



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.966, DE 2018

Dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: SENADO FEDERAL - RONALDO CAIADO

Relator: Deputado GERLEN DINIZ

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Justificando sua iniciativa, o autor alega:

O diabetes mellitus (DM) é uma doença de grande prevalência no Brasil e no mundo, que se caracteriza pelo aumento permanente dos níveis de glicose no sangue (hiperglicemia). Seu tratamento justifica-se na medida em que estudos comprovaram que a hiperglicemia crônica é a causa das várias complicações da doença...

E finaliza:

Portanto, com intenção de melhorar a assistência prestada à pessoa com DM e, assim, reduzir as taxas de morbidade e de mortalidade da doença, apresentamos o presente projeto de lei para estabelecer diretrizes que visem a assegurar a efetiva implementação da assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do sistema público de saúde do País.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 14/09/2023 18:39:07.937 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 9966/2018

PRL n.2

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação prioritário.

O projeto recebeu parecer pela aprovação, com substitutivo, na Comissão de Seguridade Social e Família. O substitutivo é assim justificado pela colega Relatora na Comissão de mérito:

Considerando a importância da abordagem multiprofissional e interdisciplinar no acompanhamento do paciente diabético, propomos alteração no inciso II do artigo 2º, para que o adequado acolhimento ao paciente seja realizado não só por equipe médica especializada, mas também por enfermeiros, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, dentre outros.

Ainda no artigo 2º, ... entendemos ser de extrema relevância a inclusão de inciso voltado especificamente para as crianças e adolescentes. Têm-se observado o aumento da prevalência de diabetes tipo 2 nesse grupo, e que está diretamente relacionado ao excesso de peso e de gordura no corpo, além do sedentarismo. A promoção de estilo de vida saudável durante a infância é a melhor defesa para retardar ou reverter a epidemia da obesidade e, consequentemente, do diabetes mellitus tipo 2 em crianças.

As diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2017-2018 destacam que o sucesso no controle do diabetes inclui estratégias que promovam um “estilo de vida saudável e mudanças de hábitos em relação ao consumo de certos alimentos e refrigerantes, bem como estimular a atividade física”.

Embora fatores genéticos estejam envolvidos no desenvolvimento da doença, a incidência cada vez maior está fortemente relacionada à obesidade, sedentarismo e alimentação inadequada.

Sugerimos, dessa forma, a inclusão de inciso no artigo 3º, para prever, dentre as atribuições do poder público, o desenvolvimento de estratégias que visem a promoção de estilo de vida saudável, mudanças de hábitos alimentares e estímulo à atividade física.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 14/09/2023 18:39:07.937 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 9966/2018

PRL n.2

Ainda no artigo 3º, é importante incluir a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao tratamento e controle do diabetes, e dos problemas a ele relacionados.

Já na CFT, *aprovou-se* o projeto, nos termos do *substitutivo/CSSF, com subemenda*. A subemenda é assim justificada pelo Relator da matéria na CFT:

Ainda assim, com o propósito de compatibilizar a proposição quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, entendemos ser necessário um pequeno ajuste. Desse modo, por meio de uma emenda de adequação, propõe-se uma alteração no texto do Substitutivo para conferir caráter normativo.

Nesse contexto, a alteração proposta, ao invés de obrigar a instalação de centros especializados em diabetes mellitus, prevê que esses centros poderão ser consolidados, quando necessário.

Portanto, para que a matéria, na forma do Substitutivo da CSSF, não acarrete implicação financeira e orçamentária, proponho a emenda saneadora de adequação.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, do substitutivo/CSSF e da subemenda/CFT.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, XII e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 14/09/2023 18:39:07.937 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 9966/2018

PRL n.2

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 no projeto.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição. Quanto à técnica legislativa, na redação final o art. 5º deverá ser adaptado às regras da LC nº 95/98, com a supressão do número, mantida apenas a referência por extenso.

Quanto ao substitutivo/CSSF, sem objeções a fazer quanto aos aspectos jurídicos de análise nesta oportunidade. Quanto à técnica legislativa, na redação final o art. 5º deverá ser adaptado às regras da LC nº 95/98, com a supressão do número, mantida apenas a referência por extenso.

Finalmente, quanto à subemenda/CFT, ela não teve por objetivo retirar do projeto o parágrafo único do art. 4º, motivo pelo qual deve haver subemenda que lhe acrescente “linhas pontilhadas”.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emenda*, do Projeto de Lei nº 9.966, de 2018, pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com subemenda*, do substitutivo/CSSF, e pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com subemenda*, da subemenda/CFT.

É o voto.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2023.

Deputado GERLEN DINIZ
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.966, DE 2018

Dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

EMENDA Nº

Substitua-se, no art. 5º do projeto, a expressão “180 (cento e oitenta)” pela expressão “cento e oitenta”.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2023.

Deputado GERLEN DINIZ
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 9.966, DE 2018

Dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

EMENDA Nº

Substitua-se, no art. 5º do projeto, a expressão “180 (cento e oitenta)” pela expressão “cento e oitenta”.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2023.

Deputado GERLEN DINIZ
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 14/09/2023 18:39:07.937 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 9966/2018

PRL n.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 9.966, DE 2018

Dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

SUBEMENDA Nº À SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO DA CFT

Na redação dada ao art. 4º do Substitutivo pela Subemenda de adequação aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação, acrescentem-se linhas pontilhadas após o texto sugerido para o *caput*, de forma a indicar a subsistência do parágrafo único do dispositivo.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2023.

Deputado GERLEN DINIZ
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239560016800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gerlen Diniz

